



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/Se

CNPJ/MF Nº 13.167.804/0001-21

Endereço: Praça Olimpio Campos, nº. 74, Bairro Centro – CEP 49.010-010

Aracaju-SE

Representante Legal: VINICIUS PORTO MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/Se

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/Se, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº. 08/2015, com Registro de Preços, publicado no Diário do Município, com a respectiva homologação, em 11/11/2015, resolve registrar os preços da empresa vencedora, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 08/2015 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar.

Empresa:	R e L LOCAÇÕES EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP		
Representante Legal:	EMERSON VALADARES DE SANTANA – CPF: 588.607.545-34		
CNPJ nº	08.489.457/0001-13	E-mail:	locave-financeiro@hotmail.com
Endereço:	Avenida Antônio Alves, nº 618-Bairro Atalaia, na cidade de Aracaju/Se-CEP:49.037-050	Fone/Fax:	(79) 9987-7674 (79) 9907-9009



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEICULOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO REGISTRA DO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$	KM EXCEDENTE A FRANQUIA (R\$)
1	Locação de Veículo Tipo SUV, com motorista,(combustível por conta da contratante), zero quilometro, motor mínimo de 2.4cc, a gasolina. bancos revestidos de couro, cambio automático, freios ABS, com sistema EBD, com corretor de frenagem eletrônico, sistema eletrônico de ante capotamento ERM, direção hidráulica, rodas de liga leve, 04 air bags, vidros e trava eletricos, ar condicionado, com película, sd player e MP3, retrovisores externos eletricos, com capacidade mínima para 07 passageiros, incluindo o Motorista, ano/modelo não inferior a 2015, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	2	4.285,00	8.570,00	-
2	Locação de Veículo Executivo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante), motor mínimo de 2.0cc, Potência mínima de 140CV, capacidade do porta mala mínimo de 340L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2015, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	20	3.005,00	60.100,00	-
3	Locação de veículos tipo passeio, motor mínimo de 1.4cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante), ano/modelo não inferior a 2015, direção hidráulica, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	34	1.575,00	53.550,00	-
4	Locação de veículos tipo passeio, motor mínimo de 1.0cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante), ano/modelo não inferior a 2015, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	10	1.315,00	13.150,00	-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5	Locação de veículos tipo utilitário de passageiros, motor mínimo de 1.4cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante) , ano/modelo não inferior a 2015, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	2	2.575,00	5.150,00	-
6	Locação de veículo utilitário tipo VAM, zero km, com motorista,(combustível por conta da contratada) , motor mínimo 2.3 c.c, movido a gasolina ou a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) pessoas (incluindo o Motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	3.000	2	4.530,00	9.060,00	1,37
7	Locação de veículo utilitário tipo VAM, zero km, sem motorista,(combustível por conta da contratada) , motor mínimo 2.3 c.c, movido a gasolina ou a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) pessoas (incluindo o Motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	3.000	1	3.380,00	3.380,0	1,06
8	Locação de veículo utilitário tipo VAM, ano/modelo não inferior a 2015, com motorista,(combustível por conta da contratada) , motor mínimo 2.3 c.c, movido a gasolina ou a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) pessoas (incluindo o Motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros. Franquia 100 km/diária	DIARIA	20	295,00	5.900,00	2,76



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9	Locação de veículos tipo Onibus, com motorista, (combustível por conta da contratada), ano de fabricação não inferior a 2013, Ar condicionado, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros. Franquia 200 km/diária	DIARIA	20	515,00	10.300,00	2,31
TOTAL MENSAL R\$					169.160,00	
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					12	
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					2.029.920,00	

Valor Global: R\$ 2.029.920,00(dois milhões, vinte e nove mil, novecentos e vinte reais)

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa detentora do(s) preço(s) registrado(s) poderá ser convidada a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de solicitação de serviços com execução imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, a critério da CONTRATANTE, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, **é facultativo o instrumento de contrato**, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se **serviços com execução imediata** aqueles que ocorrem no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao CONTRATADO, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la a CONTRATANTE no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o CONTRATADO com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho ou contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição do ANEXO I e efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e será substituído sempre que apresentar defeito mecânico, no prazo máximo de 04(quatro) horas da notificação.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços;

Parágrafo Terceiro - O aceite ou aprovação do(s) veículos pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) CONTRATADO(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP N.º 08/2015:

- I. Disponibilizar os veículos no prazo fixado neste Contrato, limpos e revisados;
- II. Entregar os veículos dentro das especificações contidas no **Anexo I**, do contrato, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;
- III. Substituir, no prazo de até 04(quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- IV. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- V. Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

VI. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

VIII. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

X. Fornecer combustível e motorista devidamente habilitado nos itens 06, 08 e 09 da Planilha de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

I. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

II. Fornecer combustível e motorista devidamente habilitado nos itens 02, 03, 04, e 05 da Planilha de Serviços, além de responder por eventuais multas de trânsito que venha a ocorrer na utilização dos veículos.

III. Pagar o valor equivalente à franquia do seguro, no caso de ocorrência de acidente de trânsito, caso fique comprovado o dolo ou culpa do motorista da CONTRATANTE.

IV. Emitir a ordem de serviço para entrega dos veículos;

V. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização dos veículos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

VI. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos veículos;

VII. Proceder à verificação dos veículos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no ANEXO I, deste Contrato;

VIII. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que os serviços foram executados a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Os preços cotados pelo **CONTRATADO**, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico – financeiro inicial do presente Contrato, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro da proposta. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista neste parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o **CONTRATADO** requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da **CONTRATANTE**, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao **CONTRATADO** para negociar o novo valor compatível ao mercado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Aracaju, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju na pessoa de seu Diretor ou funcionário designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, e ainda:

- a) efetuar controle dos veículos locados, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do preço registrado;
- b) monitorar, pelo menos semestralmente, os preços dos veículos locados, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju/Se:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Câmara Municipal de Aracaju /Se.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pela CONTRATANTE, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quinto – Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Câmara Municipal de Aracaju, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aracaju ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju/Se.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39.-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 08/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju./SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
VINICIUS FORTO MENEZES
Presidente

EMERSON VALADARES DE SANTANA
R e L LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF: 163.040.394-68

Nome:
CPF: 025.315.435-97